



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 236/17 - GPC

Carazinho, 22 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20654/17
Hora 10:07
24 NOV. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 120/17

Res.: Francielle
Ass.: D

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 120/17**, desta data, que Institui a obrigatoriedade de uso do Uniforme Escolar Padronizado na Rede Municipal de Ensino de Carazinho.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função de Instituir a obrigatoriedade de uso do Uniforme Escolar Padronizado na Rede Municipal de Ensino de Carazinho. Em nosso município prevalece o conceito de que a construção de uma sociedade justa e com desenvolvimento sustentável passa necessariamente por investimentos em Educação, buscando constantemente aprimorar a rede de educação em seu conjunto material e humano.

Dar condições dignas para nossas crianças e adolescentes é dever fundamental, e a distribuição de uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino, de forma plural, democrática e humanizada, são características da educação municipal. Além do que, a distribuição de uniformes escolares é um investimento na área da educação que busca cada vez mais o aperfeiçoamento nesta área.

O uso do Uniforme Escolar pelos alunos da Pré-Escola e Ensino Fundamental 1 ao 9 ano tem por objetivos uma série de medidas que visam beneficiá-lo, tais como a segurança, pois possibilita a sua identificação no ambiente escolar, inibindo a ação de agentes estranhos ao ambiente educacional.

Salienta-se que a identificação dos alunos evita possíveis situações de perigo na rua e ainda contribuir para evitar a evasão escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

O Uniforme Escolar garante a inclusão, evita a discriminação social, evita o consumismo e a disputa de status, representa uma economia financeira para a família, aumenta a motivação e a auto estima dos estudantes e o respeito com as pessoas com os quais convivem, tendo desta forma, melhor aproveitamento escolar. além disso, desenvolve nos alunos, um sentimento de pertencimento ao grupo, com interesses semelhantes e fortalecidos por laços afetivos, fundamental no desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.

A justificativa desenvolve portanto, a proposta de que uma escola democrática deve dar iguais oportunidades de acesso à população e que a adoção do uniforme escolar padronizado pela rede pública facilitará este desiderato.

Atenciosamente,

SMEC/DD


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a obrigatoriedade de uso do Uniforme Escolar Padronizado na Rede Municipal de Ensino de Carazinho.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Carazinho.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, educação infantil alunos da pré-escola e ensino fundamental 1º ao 9º ano.

§ 2º Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 4º A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização e compreenderá conjunto completo de uniforme a ser estabelecido no regulamento desta Lei, o qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais do Município e não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente, do Poder Executivo de forma gratuita, um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 2º A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar e do respectivo manual de orientação, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo I) desta Lei, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá em funcionamento em dias úteis, exceto nas quartas-feiras, em horário de expediente, a Central de Trocas do

Uniforme Escolar, a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar (anexo II) desta lei, o qual permanecerá arquivado na Secretaria.

§ 1º No caso de perda do uniforme escolar e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo representante legal do aluno, endereçado à Direção da respectiva escola, quem caberá avaliar a conveniência e oportunidade da restituição.

§ 2º No requerimento de que trata o parágrafo anterior deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda do uniforme, juntando os documentos que se entender como pertinentes.

Art. 5º Para ter acesso as dependências da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e extracurriculares, o aluno deverá estar usando, no mínimo, uma peça da parte superior do uniforme escolar que seja visível, permitido o conjunto com o uso de calça ou bermuda azul marinho ou preta, não podendo o aluno ficar submetido a qualquer constrangimento em decorrência do não uso.

Parágrafo único. Fica facultado o uso do uniforme escolar uma vez na semana, compreendido este nas quartas-feiras.

Art. 6º Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Carazinho será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento para execução do Programa Municipal de distribuição gratuita de uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, que será normatizado por ato próprio quanto à sua atuação e nomeado por Decreto Municipal, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal a que se refere o *caput* deste artigo será composto de:

- a) Dois representantes titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante titular e suplente dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Carazinho;
- c) Um representante titular e suplente dos Coordenadores Pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- d) Um representante titular e suplente do Conselho Municipal de Educação;
- e) Um representante titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- f) Um representante titular e suplente da Câmara de Vereadores;

Art. 8º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2017.



Milton Schmitz
Prefeito

MM/DD

ANEXO I

Termo de Recebimento

O aluno _____, matriculado na escola _____, sob o nº _____, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de educação e Cultura de Carazinho, um conjunto completo de uniforme escolar ou _____ (discriminar as peças), regulamentado sob o Decreto Municipal XXXXX/XXXX, para uso exclusivo escolar no ano letivo de _____.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Carazinho, ____ de ____ de ____.

Nome

CPF

ANEXO II

Termo de Troca do Uniforme Escolar

O aluno _____, matriculado na escola _____, sob o nº _____, declara ter efetuado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carazinho, a substituição das seguintes peças que compõe o conjunto completo de uniforme escolar regulamentado sob o Decreto Municipal XXXXX/XXXX, para uso exclusivo escolar no ano letivo de _____.

Peça	Motivo

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Carazinho, ____ de ____ de ____.

Nome

CPF